

PROTOCOLO  
16797/2020

Mios

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2020**

**Objeto:** Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 5; Ano: 2020  
Número do processo: 0016797/2020

*Edita 142/2020*

Número do processo: 0016797/2020

Número único: A76.512.410-G0

Protocolado em: 24/04/2020 14:08

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: INEXIGIBILIDADE PARA CURSO COVID 19

Requerente: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do requerente:

Endereço: Rua FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS Nº 430 Bloco 0 Apto 0 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7450

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: PIONEIROS

E-mail: saude@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário: 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição
1	Memorando

Número



*Processo ADM 141/2020*

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2020.

**MEMORANDO N° 353/2020**

**Ao Secretário Municipal de Administração  
Sr. Claudemir José de Andrade**

**Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para inscrição de 30 (Trinta) Servidores ( Médicos ) Curso de Capacitação Médica frente a Nova Situação da Pandemia ao Coronavirus(COVID-2019)**

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a Inexigibilidade de licitação para inscrição de 30( trinta) Servidores ( Médicos ) ,no valor de R\$ 17.200,00( dezessete mil duzentos reais ) ,

Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da pandemia ao Coronavirus ( COVID-19),realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e Gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19

Local de Realização – Centro de Simulação Clínica -Localizado no Complexo do Hospital Nossa senhora da Luz( Curitiba)

Data da Realização : À definir pela Secretaria Municipal de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:**

“O profissional de saúde deve ser o primeiro a tranquilizar a população para não gerar pânico, com medidas necessárias para prevenção ao vírus, que constam no Plano de Contingência”,

Diante desse fato:A Secretaria Municipal de Saúde mediante a preocupação de tornar acessível orientar e sistematizar a Equipe Médica no Controle e Gerenciamento de pacientes que apresentam sintomas Covid 19,solicita a Capacitação.

Esta Capacitação contribuirá para a confiança e um senso de Controle necessário para que a Equipe se mantenha motivada e capaz de suportar o embate.,

Para tanto o solicitado faz-se -à de extrema urgência.

O Curso é direcionado a Profissionais de Saúde ( Médicos ) e tem o intuito de capacitar para :

- **Manejo de Via Aérea do paciente com COVID-19**  
Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.  
Equipamento de proteção inbdividual para Intubação Orotraqueal.  
Recomentações técnicas para intubação Orotraqueal do paciente com COVID -2019
- **Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Francisco Claudino dos Santos nº 430 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.

Fone: (41) 3604-7450

CNPJ 95.422.986/0001-02

Eronita C. Pereira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal Saúde

Equipamento de Proteção individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.

Recomendações técnicas para Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019

**DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A Contratata deverá iniciar o Curso após a Emissão do Empenho dividido em 03 ( três ) Turmas de 10 ( dez ) servidores de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será facultada à Secretaria Municipal de Saúde o Agendamento de dias e horários que os Servidores estarão com disponibilidade para que não interfira no atendimento clínico de cada Unidade de Saúde/UPA/Unidade de Pronto Atendimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1255

**ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:**

Durante a Vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os termos pela servidora **Dr<sup>a</sup> Leticia Manzano Bueno** – Diretora Técnica UPA- Unidade de Pronto Atendimento-CRM-PR- 23.004

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,

Leticia Manzano Bueno  
Diretora Técnica – UPA – Unidade de  
Pronto Atendimento  
CRM-PR-23.004  
Fiscal de contrato

Irani Aparecida dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

MEMORANDO Nº 353/2020

Anexo I

ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTDE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18-14-0420	1	1	Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da pandemia ao Coronavírus ( COVID-19), realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e gerenciamento de pacientes,critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 17.200,00	

**Eronita Ap. R. Ferreira**  
Assist. Administrativo  
Matrícula 221601

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**Curso de Capacitação Médica** frente a Nova Situação Mundial da Pandemia ao Coronavírus ( COVID-19), realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da **Pontificia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR)**. Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e Gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção, formas de tratamento , prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19

  
Eronita G. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril DE 2010

**1. OBJETO**

- 1.1. Curso de Capacitação Médica frente a Nova Situação Mundial da Pandemia ao Coronavirus ( COVID-19),realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e Gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1.

As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da pandemia ao Coronavirus ( COVID-19),realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e gerenciamento de pacientes,critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19	1	Serviço,

*Erenita P. Ferreira*  
Assistente Administrativo  
Mat. 22.1601



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. "O profissional de saúde deve ser o primeiro a tranquilizar a população para não gerar pânico, com medidas necessárias para prevenção ao vírus, que constam no Plano de Contingência",

Diante desse fato: A Secretaria Municipal de Saúde mediante a preocupação de tornar acessível orientar e sistematizar a Equipe Médica no Controle e Gerenciamento de pacientes que apresentam sintomas Covid 19, solicita a Capacitação.

Esta Capacitação contribuirá para a confiança e um senso de Controle necessário para que a Equipe se mantenha motivada e capaz de suportar o embate., Para tanto o solicitado faz-se -à de extrema urgência.

O Curso é direcionado a Profissionais de Saúde ( Médicos ) e tem o intuito de capacitar para :

**Manejo de Via Aérea do paciente com COVID-19**

Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.

Equipamento de proteção individual para Intubação Orotraqueal.

Recomendações técnicas para intubação Orotraqueal do paciente com COVID -2019

**Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**

Equipamento de Proteção individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.

Recomendações técnicas para Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019

### 4 CRONOGRAMA

4.1. A Contratata deverá iniciar o Curso após a Emissão do Empenho dividido em 03 ( três ) Turmas de 10 ( dez ) servidores de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será facultada à Secretaria Municipal de Saúde o Agendamento de dias e horários que os Servidores estarão com disponibilidade para que não interfira no atendimento clínico de cada Unidade de Saúde/UPA/Unidade de Pronto Atendimento.

6.2. Local de Realização – Centro de Simulação Clínica -Localizado no Complexo do Hospital Nossa senhora da Luz( Curitiba)

Data da Realização : À definir pela Secretaria Municipal de Saúde. Após emissão do Empenho.

### 5. FORMA DA EXECUÇÃO DO CURSO

5.1. O curso será realizado no **CENTRO DE SIMULAÇÃO CLINICA** - Escola de Medicina da PUC-PR; localizado no Complexo do Hospital Nossa Sra. da Luz(Curitiba):



com disponibilidade de todo Material e Equipamento e estrutura Física ,oferecida pela Contratada.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a Vigência do Contrato,a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os termos pela servidora **Dr<sup>a</sup> Leticia Manzano Bueno** – Diretora Técnica UPA- Unidade de Pronto Atendimento-CRM-PR- 23.004

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à União a terceiros;
- 6.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência .

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

*Eronita R. Ferreira*  
Assistente Administrativo  
Mat. 221801

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 30 (trinta) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.

**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

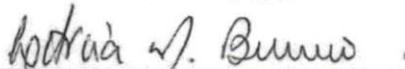
14.1. Dotação Orçamentária: 1255

**15 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado em 23/04/2020



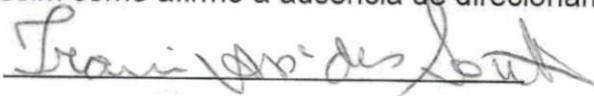
Eronila R. Ferreira  
Assist. Adm  
matricula 221601  
ita.comprasfrg@gmail.com



Dr<sup>a</sup> Leticia Manzano Bueno –  
Fiscal de contrato

**De acordo.**

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.



**Irani Aparecida dos Santos**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Eronila R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

10  
108  
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: WALDEMIRO GREMSKI

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF: 589535-4 BESP PR

CPF: 064.925.929-72 DATA NASCIMENTO: 23/04/1945

FILIAÇÃO: JOAO GREMSKI  
CATARINA GREMSKI

PROFISSÃO: ACC CAT HAB: B

RE REGISTRO: 00581411210 VALOR: 26/09/2017 1ª HABILITACAO: 27/09/1968

Observações

Assinatura do Portador

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 26/09/2014

Assinatura do Emissor: JACQUES (RMB) 45151568178 PR908027892

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 995134553

PROIBIDO PLASTIFICAR 995134553

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221691

J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
DIRETORIA DE POLICIA TÉCNICO-CIENTIFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACÃO

11/R

CARTÃO DE IDENTIFICACÃO



ASSINATURA DO TITULAR

*Delcio Balestrin*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.070.832 DATA DE EXPEDICÃO 12/04/1999

NOME DELCIO AFONSO BALESTRIN

FILIAÇÃO Vilmar Balestrin  
Lidia Ghislени Balestrin

NATURALIDADE AGUA DOCE-SC DATA DE NASCIMENTO 29/05/1962

DOC. CRIMEM Cert. Nasc. N. 3201=L. 5-F1s1047  
Cart. Amorim-Agua Doce-SC.

CPF 518.034.459-04  
DR. MARIO WOLFART

DELEGADO REGIONAL DE POLICIA  
MATRIC. 185 MAR/94 DO DRE/OP  
LEI Nº 7.116 DE 29/01/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACÃO DO SISTEMA DE INFORMACÖES ECONÖMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Delcio Afonso Balestrin*

ARX 15973

C/C

NASCIMENTO 29.05.62 INSCRIÇÃO NO CPF 518.034.459-04

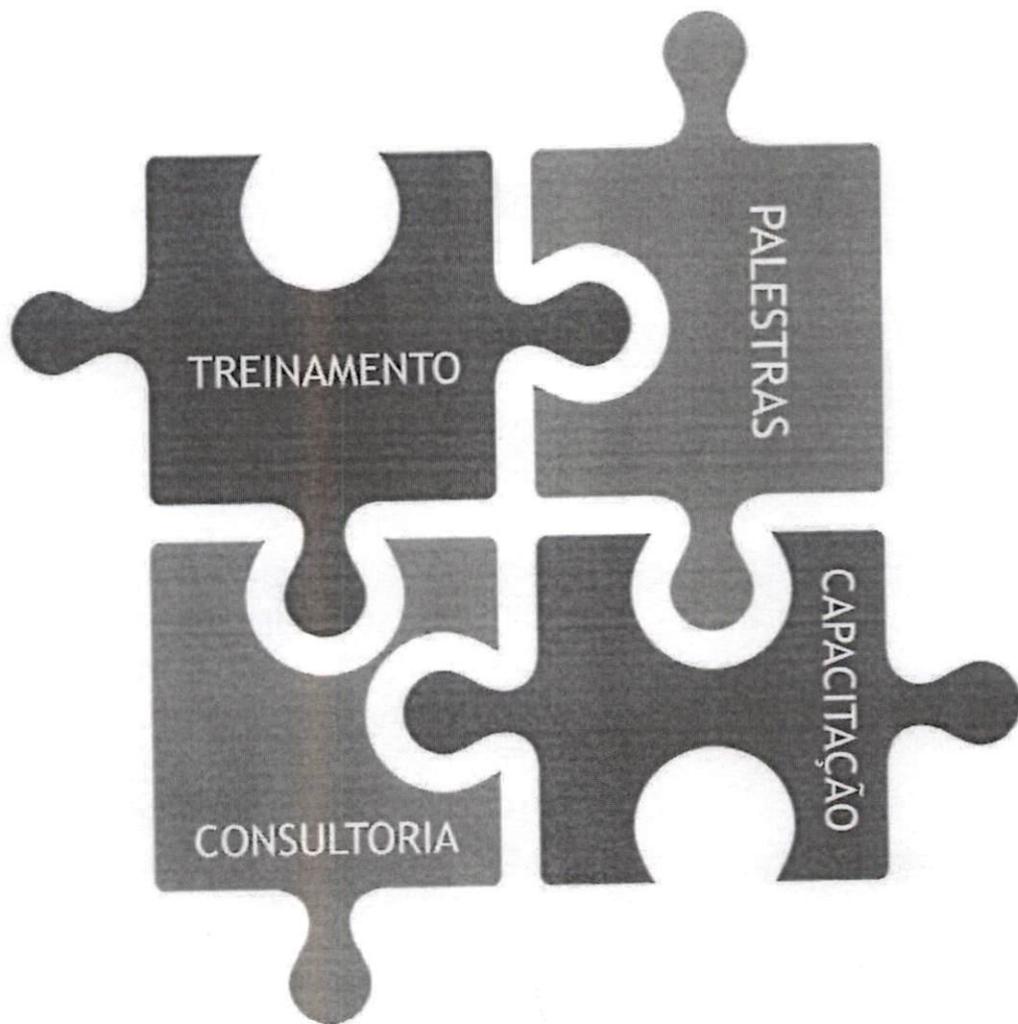
CONTRIBUINTE DELCIO AFONSO BALESTRIN

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



8



# CENTRO DE SIMULAÇÃO CLÍNICA

ESCOLA DE MEDICINA DA PUCPR

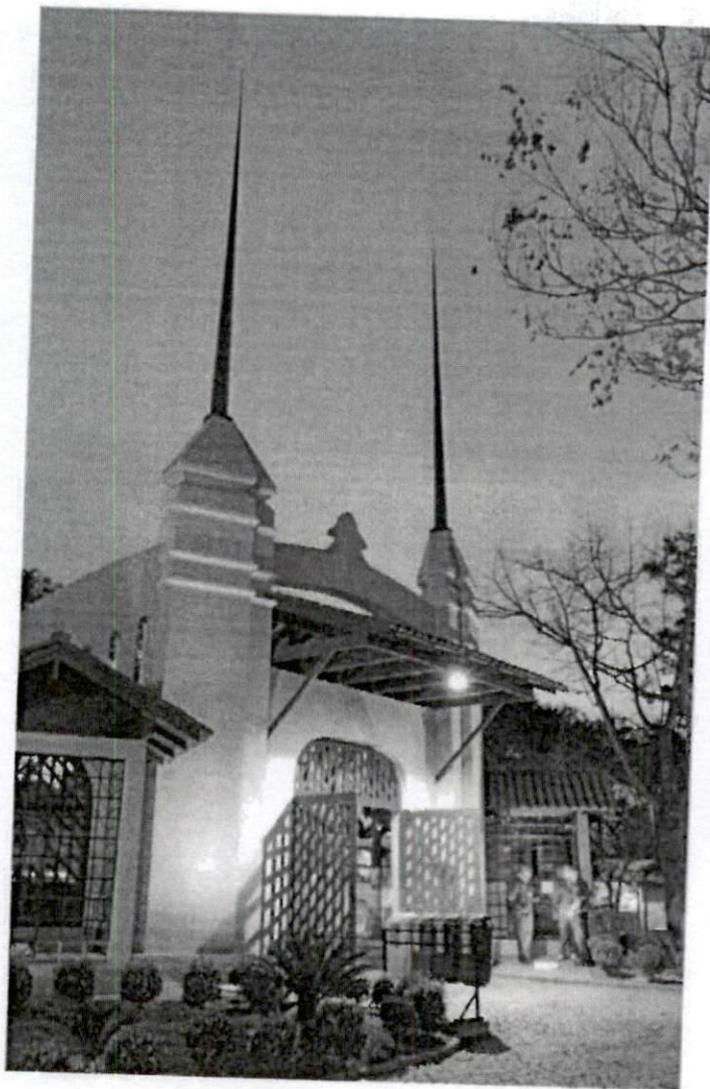
Curitiba 17/04/2020

  
Ercnita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





## Pontifícia Universidade Católica do Paraná



Fundada em Março de 1959, a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) é a maior universidade privada do estado do Paraná. A PUCPR tem como foco desenvolver a excelência educacional, pesquisas de qualidade, fomentar o empreendedorismo e inovação além de promover a interculturalidade aliadas à inclusão social. Integrante do Grupo Marista, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura, promover a formação integral e permanente dos cidadãos e profissionais comprometidos com a vida e com o progresso da sociedade. Possui quatro câmpus espalhados pelo estado, nas cidades de **Curitiba**, **Londrina**, **Toledo** e **Maringá**. Possui mais de 50 cursos de graduação, 16 programas de pós-graduação stricto sensu e mais de 200 cursos de especialização.

  
Eronila de Faria  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

American Heart  
Association  
*Learn and Live*

AUTHORIZED  
TRAINING  
CENTER



# Centro de Simulação Clínica



A Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) possui um moderno Centro de Simulação Clínica, considerado uma referência no país no ensino e aprendizagem baseado em simulação.

Localizado no complexo do Hospital Nossa Senhora da Luz (Curitiba), o Centro de Simulação permite que os estudantes do curso de Medicina desenvolvam suas capacidades e raciocínio clínico em cenários seguros e realísticos. É um ambiente especial, onde estudantes da graduação de Medicina, médicos e outros profissionais de saúde em atividades de educação continuada podem praticar habilidades críticas e desenvolver competências para salvar vidas e melhorar a qualidade de vida e a segurança de seus pacientes.

## Diferenciais



Treinamentos personalizados



Qualidade e experiência da PUCPR



Cursos com certificação internacional: AHA



Parceria com o curso de Teatro da PUCPR



Consultoria qualificada

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



# Gerenciamento Corona Vírus (Covid-19)

**Público Alvo**  
Equipe Médica

## Objetivo

Orientar e sistematizar a equipe médica no controle e gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção, formas de tratamento, prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento.

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601







# Gerenciamento Corona Vírus (Covid-19)

## Aprendizados

- Panorama local e mundial sobre a COVID-2019
- **Triagem de Pacientes com sintomas respiratórios**

Equipamento de Proteção Individual na Triagem de doentes respiratórios (paramentação e desparamentação).

Equipamento de Proteção Individual adequado em cada etapa do cuidado do paciente com COVID-2019, (paramentação e desparamentação).

Casos Leves: identificação, conduta e destino;

Casos Moderados: identificação, conduta e destino;

Casos Graves: identificação, conduta e destino.

- **Exames de Imagem para o Paciente com COVID-2019**

Ultrassonografia Point Of Care para avaliação e manejo do paciente com COVID-2019.

Tomografia de Tórax para o paciente com COVID-2019 (indicação do exame e achados característicos).

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



## Gerenciamento Corona Vírus (Covid-19)

### Aprendizados

- **Manejo de via aérea do paciente com COVID-2019**  
Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.  
Equipamento de proteção Individual para Intubação Orotraqueal.  
Recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal do paciente com COVID-2019.
- **Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**  
Equipamento de Proteção individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.  
Recomendações técnicas para Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019.

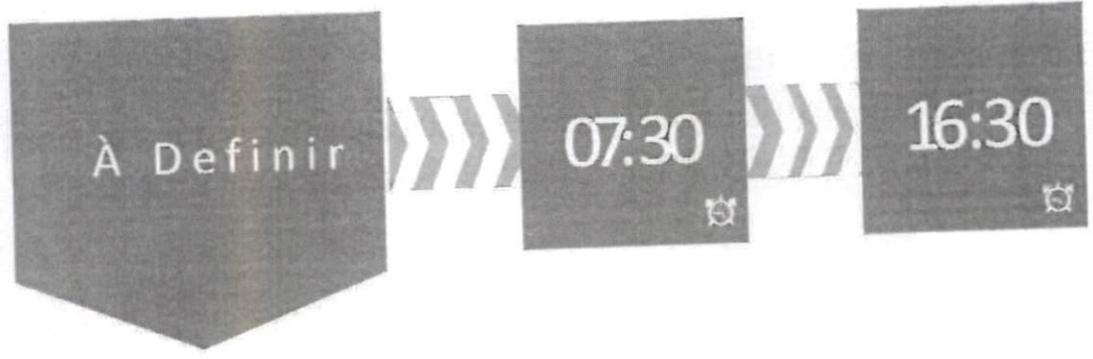
  
Eronita F. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



# Estrutura do Curso

## CARGA HORÁRIA

Aulas práticas em formato de estações.  
Ao término do treinamento será aplicada  
avaliação prática e teórica.



**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Centro de Simulação Clínica

**NÚMERO DE VAGAS:** Até 30 Vagas

**DATA DA REALIZAÇÃO:** À Definir

**CERTIFICADO DIGITAL:** Disponibilizado em até 5 dias úteis após a realização do curso.

b.

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



# Investimento

Até 30 Alunos



R\$ 17.200,00

Forma de Pagamento: à combinar

## O Investimento Contempla

- Estrutura Física para o curso;
- Equipe com instrutores;
- Equipamentos e materiais para as estações práticas e teóricas; (Manequins, desfibriladores automáticos e simuladores).
- Coffee Break
- Almoço (Lunch Box).

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





# Coordenador



**Dr. Gustavo**  
Lenci Marques

## Currículo

- Graduado em Medicina pela UFPR (2011);
- Médico Especialista em Clínica Médica 2014 e Cardiologia 2014/2016
- Mestre em Medicina Interna 2014
- Professor da Universidade Federal do Paraná (Disciplinas de Introdução à Clínica Médica, Propedêutica Médica III e Internato curricular em Clínica Médica)
- Professor da Universidade Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Disciplinas de Estratégias de Tomada de Decisão Médica, Internato em Clínica Médica, Internato em Urgências e Emergências)
- Coordenação do Programa de Residência Médica em Cardiologia do Hospital de Clínicas da UFPR, e do internato em Clínica Médica da UFPR e da PUCPR.
- Instrutor/Coordenador ACLS/BLS.

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



# Contatos

CENTRO DE SIMULAÇÃO CLÍNICA

**Bruno de Oliveira Moraes**

o.moraes@pucpr.br

41 - 3271-5725

41 - 99205-5230

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais e elaboradas pela PUCPR com exclusividade, não sendo permitida a cópia ou o encaminhamento deste documento às pessoas e/ou empresas não autorizadas previamente.

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



AUTHORIZED  
**TRAINING**  
CENTER



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC

20/12/2016

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2016, às 14h, reuniram-se os membros associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, nos termos do Estatuto Social, foram devidamente convocados pelo seu Presidente Sr. Délcio Afonso Balestrin, conforme edital datado de 5/12/2016 afixado no mural das Residências dos Associados e na sede social da APC, na Rua Imaculada Conceição, 1155, 10º andar, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80215-901, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em suas dependências, para deliberar sobre a ordem do dia: "Alteração do Art. 33 do Estatuto Social da APC". O Presidente, Délcio Afonso Balestrin, deu início a Assembleia Geral Extraordinária e coube a mim, Bruno Orloski de Castro, secretariar a assembleia da proposta de alteração do estatuto social. Após exposições e esclarecimentos, por unanimidade, foi aprovada a alteração do artigo 48, cuja redação original: "Art. 33. Em caso de dissolução ou extinção da APC, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1023, Cambuci, São Paulo/SP. Inexistindo esta, a outra entidade de mesmos fins, inclusive públicas, a critério da Assembleia Geral Extraordinária" passando para "Art. 33. Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1023, Cambuci, São Paulo/SP, entidade que atende plenamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Inexistindo a ABEC, o patrimônio da APC destinar-se-á a outra entidade de mesmos fins, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº





**Art. 33.** Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitando-se os direitos de terceiros e as doações condicionais e as restituições permitidas em lei, será destinado à Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1023, Cambuci, São Paulo/SP, entidade que atende plenamente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014. Inexistindo a ABEC, o patrimônio da APC destinar-se-á a outra entidade de mesmos fins, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014”.

Curitiba/PR, 20 de dezembro de 2016.

**LEÃO**

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**  
 Dêlcio Afonso Balestrin - Presidente APC

**LEÃO**  
  
 Bruno Orloski de Castro  
 Secretário

**LEÃO**  
  
 Grasiela Lucimar Silveira  
 Advogada - OAB/PR 63.729



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Mons. Celso, 211/CJ 804 - F.: (41) 3224-2444  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
**PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.088.951**  
 REGISTRADO Nº 21  
 Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2016.  
 Francisco César Cecilio - Oficial Designado  
 Aramis Salata; Danielle Tavian Gonçalves Antunes  
 Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados  
 Registro: R\$64,60 (300,00/VR), Funrejus: R\$7,35, Microfilme: R\$0,64, Funarpen: R\$1,10, ISS: R\$2,18

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL (TABELIONATO - LEÃO) | Rua Ricardo Augusto de Leão - Tabelação  
 Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3058-2745  
 Selo Nº xTE3a.UzZnf.DzdJC·ALJop.YW63G  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por SEMELHANÇA, as assinaturas de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, BRUNO ORLOSKI DE CASTRO e GRASIELA LUCIMAR SILVEIRA. Dou fé. Curitiba, 21 de dezembro de 2016 - 09:06:21h.

Em Teste da Verdade  
 Vinicius de Castilho - Escrevente



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

Eronita da Silva  
 Assistente Administrativo  
 Mat. 221601

RECIBO CURITIBA/PR  
 Nº - 1088951  
 MICROFILME



ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC



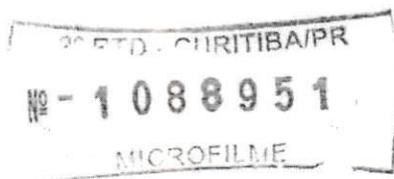
TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I  
Da Denominação, Caracterização, Sede e Fins

**Art. 1º.** A Associação Paranaense de Cultura – APC, aqui também denominada simplesmente **APC**, anteriormente denominada Sociedade Paranaense de Cultura, – SPC, fundada em 31 de dezembro de 1950, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, – Bairro Prado Velho, Curitiba, – PR, CEP 80215-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Federal n.º 46.807, de 14 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 1960; declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 1713, de 7 de janeiro de 1954; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 11.029/04, de 17 de junho de 2004 do Município de Curitiba/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 174, de 10 de novembro de 2008 do Município de Guaraqueçaba/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 154, de 12 de novembro de 2008 do Município de Tijucas do Sul/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 691, de 11 de novembro de 2008 do Município de São José dos Pinhais/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 93, de 18 de dezembro de 2002 do Município de Toledo/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 8.018/2008 do Município de Maringá/PR; declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 10.206/2007 do Município de Londrina/PR; e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 633/2008, de 11 de dezembro de 2008, do Município de Fazenda Rio Grande, é uma associação civil de direito privado, filantrópica nos níveis de atendimento e assessoramento, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de saúde, editoriais, e religiosos, de caráter não econômico, sem fins lucrativos, dirigindo e mantendo as Unidades, até mesmo que APC venha a criar, controlar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º. A mudança de denominação se deu com base na Lei n.º 10.406/2002.

§ 2º. A APC tem foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.





§ 3º. Os atos constitutivos foram originariamente registrados no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob n.º 21, às fls. 19, do Livro A-I de Pessoas Jurídicas, em 16 de outubro de 1952.

**Art. 2º.** Dentre os objetivos da APC, destacam-se os seguintes:

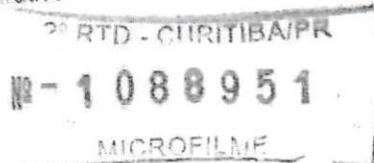
- I. promover o ensino superior em todas as suas modalidades, assim como outros níveis de ensino;
- II. propiciar às Unidades mantidas os meios necessários para cumprirem as suas finalidades;
- III. estimular a pesquisa científica e a extensão universitária;
- IV. promover a educação pelos meios de comunicação social;
- V. promover a saúde da população pelo atendimento médico e hospitalar;
- VI. contribuir para a elevação dos padrões culturais da sociedade;
- VII. contribuir para a integração nacional e a solidariedade entre as nações, especialmente no campo educacional, cultural, social, da saúde e da comunicação;
- VIII. contribuir para o desenvolvimento nacional e regional mediante a prestação de serviços à comunidade;
- IX. promover a assistência social;
- X. manter instituições de ensino, pesquisa, assistência social, saúde e cultura.
- XI. Promover e Defender os direitos das crianças, adolescentes e jovens.

**§ único.** Em suas atividades, a APC, além de obedecer à legislação vigente, inspira-se e orienta-se pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional de São Marcelino Champagnat.

**Art. 3º.** - Para atingir os seus objetivos, a APC poderá integrar, incorporar ou criar estruturas próprias, conveniadas, consorciadas ou autônomas, nas áreas de educação, cultura, comunicação social, saúde, editorial, de assistência social, religiosa, ambiental, manipulação e dispensação de produtos veterinários, medicamentos psicotrópicos e em outras áreas correlatas.

**§ único.** A APC pode colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem em suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas ou coirmãs, podendo realizar convênios, contratos e parcerias com o objetivo de compartilhar, integrar e racionalizar recursos e

Eronita S. Pereira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221801



Página 2 de 14 - Secretaria de Governança Corporativa (Alterado em 20.12.2016)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Osório, 329 - Sala 604  
Fone: (41) 3229-3005 - Curitiba - PR



atividades; poderá ainda, desenvolver suas atividades de forma direta ou indireta, por meio de convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil; de igual forma, poderá fornecer ajuda, mesmo pecuniária, a pessoas necessitadas, em situações de calamidade.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 4º.** O patrimônio da APC é constituído:

- I. de títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir por qualquer forma facultada por lei;
- II. dos legados e doações;
- III. de todos os bens colocados à disposição de suas mantidas;
- IV. dos resultados operacionais e não operacionais;
- V. dos auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI. de propriedade intelectual, marcas e patentes;
- VII. de direitos de qualquer espécie que venha a possuir.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros da APC se originam de:

- I. rendas, sobre o patrimônio;
- II. doações, auxílios ou subvenções da União, dos Estados e do Município, entidades autárquicas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. taxas, anuidades e emolumentos das Unidades mantidas, bem como de remuneração de serviços prestados e venda de bens e de produtos;
- IV. outras receitas operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, até mesmo decorrentes de locações de espaços próprios para terceiros.

**§ único:** A APC presta contas de todos os recursos e bens de origem pública.

## CAPÍTULO III

### Dos Associados

**Art. 6º.** O corpo associativo da APC, formado exclusivamente por membros do Instituto dos Irmãos Maristas, de número ilimitado, admitidos pelo Conselho de Administração.

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

Página 3 de 14 - Secretaria de Governança Corporativa (Alterado em 20.12.2016)

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº - 1088951

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 501  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**§ único.** Perde automaticamente a condição de associado quem se desligar ou for desligado do Instituto dos Irmãos Maristas.

**Art. 7º.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II. exercer cargos de direção;
- III. exercer funções culturais e administrativas em comissões para as quais forem nomeados;
- IV. receber assistência, manutenção e formação, à luz do preceito contido no Art. 1º, III, e 5º da Constituição da República de 1.988.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I. cooperar na integral realização dos objetivos da APC;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, bem como nas determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- III. aceitar os cargos para os quais sejam designados na forma deste Estatuto, a menos que ocorra motivo de força maior;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais.

**Art. 9º.** Os associados que assim desejarem poderão retirar-se da Associação APC mediante comunicado de desassociação, encaminhada ao Conselho de Administração.

**Art. 10.** A exclusão de qualquer associado, por justa causa ou motivo grave, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

**Art. 11.** Aos associados que se desassociarem, ou que forem excluídos, não caberá direito algum, a nenhum título, sobre os bens e o patrimônio da APC.

**Art. 12.** A qualidade de associado não pode ser cedida, nem se transmite por direito hereditário.

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





**Art. 13.** Os associados não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APC.

§ 1º. A APC só se obriga para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome pelos seus representantes legais, na forma da legislação vigente e deste estatuto.

§ 2º. É expressamente vedado a qualquer associado conceder empréstimos e garantias a terceiros em nome da APC e suas Unidades mantidas.

**Art. 14.** O vínculo associativo com a APC e a participação nas suas atividades, não geram ao associado direitos de nenhuma natureza além dos estabelecidos neste estatuto social e na legislação de regência das associações, nada podendo ser exigido pelo vínculo associativo, pelo tempo de associação, pela participação nas atividades associativas ou decorrentes da associação, às quais estão vinculados os seus direitos de personalidade, como voz e imagem, e pelas criações intelectuais de qualquer natureza em razão desse vínculo associativo, cuja utilização e exploração gratuitas são plenamente asseguradas à APC, em caráter vitalício.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### Da Administração

**Art. 15.** São órgãos de administração da APC:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 16.** A Assembleia Geral, composta por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou por documento subscrito pela quinta parte, no mínimo, dos associados.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se dará mediante fixação de edital na sede social da APC, com antecedência de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa, a pauta dos trabalhos.



Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos e  
Registro Civil e Processos Judiciais  
Rua Mel. Deodoro, 890 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-5905 - Curitiba - PR



§ 2º. A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as exigências de *quorum* especial, previstas neste estatuto.

**Art. 17.** À Assembleia Geral compete:

- I. eleger o Conselho de Administração e fixar o número de Conselheiros;
- II. eleger o Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas e o relatório anual de atividades da APC e suas mantidas;
- IV. propor medidas e apresentar sugestões que venham a contribuir para o maior alcance dos objetivos da APC;
- V. alterar o Estatuto Social;
- VI. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. deliberar sobre a extinção da APC, por 2/3 (dois terços) dos associados, quando ficar provado que ela não pode mais cumprir suas finalidades;
- VIII. deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados.

**Art. 18.** A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, observado o previsto no § único do artigo 59 da Lei 10.406/2002, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.127/2005.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 19.** O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, e Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ único. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e normativo; e o seu Presidente também detém funções executivas, conforme previsto neste estatuto.

**Art. 20.** O Conselho de Administração reúne-se mensalmente ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e tem as seguintes atribuições:

- I. examinar o relatório anual de atividades e as contas da APC e suas Unidades mantidas;

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





XIX. rever suas próprias decisões;

XX. deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 2º. É expressamente vedado aos Associados, à Diretoria ou a qualquer de seus membros conceder empréstimos e garantias em nome da APC, ou qualquer Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da APC, seja em nome da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR ou qualquer outra Unidade Mantida, sendo legítimo o empréstimo, endosso, aval, fiança ou outra garantia prestada em nome da APC, PUCPR ou qualquer Unidade Mantida, quando feita pelos seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 21 – Compete ao Presidente:**

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. representar a APC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e constituir procuradores credenciados para atender assuntos *ad judicia et ad negotia*;
- III. firmar convênios, contratos, parcerias, inclusive contratos com instituições financeiras e outros compromissos entre a APC e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV. cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com outro associado credenciado em nome da APC, podendo constituir procuradores para esse fim;
- VI. designar representantes da APC para os Colegiados Superiores da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, e para outros Organismos, quando couber;
- VII. designar o secretário do Conselho de Administração, a quem competirá secretariar as reuniões, lavrar as atas e levá-las a registro, mantendo em ordem os arquivos do colegiado e a documentação estatutária da APC;
- VIII. nomear o superintendente executivo da APC e o Reitor da PUCPR, ouvido o Conselho de Administração;

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo

Mat. 221601

Página 8 de 14 – Secretaria de Governança Corporativa (Alterado em 20.12/2016)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro da Prefeitura Municipal de Curitiba  
Registro Civil e Cartório Juiz de Paz  
Praça Mar. Du. de Vilh. 201 - Sala 501  
Fone: (41) 3225-3565 - Curitiba - PR



- II. definir políticas e macrodiretrizes, e aprovar os planos estratégicos da APC e suas Unidades mantidas, e acompanhar sua execução;
- III. deliberar sobre metas orçamentárias, planos de ação, investimentos, planos de fusão, aquisição e venda de negócios, e expectativas sobre crescimento e resultados da APC e suas Unidades mantidas;
- IV. aprovar a criação ou eventual desativação de Unidades mantidas, bem como alterações significativas na estrutura organizacional da APC e suas Unidades mantidas;
- V. ratificar as alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, - PUCPR, e aprovar os Regimentos e suas alterações de outras mantidas, quando houver;
- VI. decidir e autorizar aquisição, alienação e oneração de bens e imóveis, aval, fiança e endosso exclusivamente para negócios que dizem respeito à APC, a empresas ou Instituições nas quais ela participe;
- VII. apreciar a instituição ou eventual desativação de fundos especiais destinados à promoção de atividades e programas específicos, e deliberar sobre eles;
- VIII. autorizar a compra ou venda de imóveis que integrem o seu patrimônio;
- XIX. deliberar sobre custos, despesas e investimentos não consignados no orçamento;
- X. aprovar compromissos extraordinários;
- XI. acompanhar o desempenho das Unidades mantidas por meio de relatórios gerenciais resumidos;
- XII. deliberar sobre a nomeação e destituição do Superintendente Executivo da APC;
- XIII. deliberar sobre a nomeação e destituição do Reitor da PUCPR;
- XIV. deliberar sobre a nomeação e destituição dos dirigentes executivos corporativos e das áreas de atuação institucional, neste rol incluídos o Diretor Geral e demais Diretores da área de saúde, indicados pelo Presidente e pelo Superintendente Executivo da APC;
- XV. deliberar sobre a nomeação e destituição do Vice-Reitor e Pró-Reitores, indicados pelo Presidente, pelo Superintendente Executivo e pelo Reitor da PUCPR;
- XVI. propor e definir o esquema de compensação e benefícios dos principais executivos da APC e suas Unidades mantidas;
- XVII. constituir Comitês de caráter consultivo para a elaboração de estudos e análises que possam subsidiar as decisões do Conselho de Administração da APC;
- XVIII. constituir Comitês executivos de área e outros de apoio à gestão executiva;

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Desoberto, 320 - Cola da  
Fone: (41) 3225-3406 - Curitiba - PR



- IX. receber, em nome da APC, auxílios e subvenções de poderes públicos e entidades privadas;
- X. zelar pelos valores, princípios e missão da APC;
- XI. coordenar a administração de todos os setores que compõem a entidade mantenedora, bem como promover a gestão executiva das Unidades mantidas e controladas;
- XII. planejar, executar e controlar a gestão executiva corporativa e das áreas de atuação institucional;
- XIII. zelar pelo equilíbrio financeiro e pela otimização e conservação do patrimônio da APC;
- XIV. submeter ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da APC;
- XV. zelar pela adequada escrituração e conservação dos livros fiscais e contábeis;
- XVI. apresentar o balanço patrimonial da APC com demonstrações de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;
- XVII. coordenar estudos acerca do plano estratégico da APC e das suas Unidades das previsões orçamentárias anuais, do relatório de atividades, bem como de outras questões de natureza estratégica ou estruturante;
- XVIII. submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios de desempenho operacional da APC e suas Unidades mantidas;
- XIX. cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- XX. coordenar, por deliberação do Conselho de Administração, Comitês Executivos.
- XXI. Acompanhar a execução do orçamento anual.

§ 1º. Conforme juízo próprio de relevância para as operações da APC, por meio de ato formal, o Presidente poderá autorizar o exercício de parcelas de suas competências pelo Superintendente Executivo.

§ 2º. Caberá ao Presidente constituir mandatários, por meio de instrumento público ou particular, para agir em nome da APC, inclusive para celebração de contratos, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos que o mandatário poderá praticar e, quando for o caso, a duração do mandato.

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou eventuais impedimentos;

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo

Mat. 22160





- II. assessorar o Presidente, sempre que necessário;
- III. resolver os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente.

**Art. 23.** Compete ao Secretário:

- I. organizar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho;
- II. organizar e distribuir o material para as reuniões, e elaborar as suas atas;
- III. zelar pela documentação da Secretaria da APC.

**Art. 24.** Aos Conselheiros compete a execução das atividades e funções que lhes são atribuídas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 25.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é constituído por três membros e igual número de suplentes, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos perdurarão por todo o período.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 3º. Qualquer associado poderá requerer a convocação do Conselho Fiscal em carta endereçada ao seu Presidente, indicando a matéria de que se trata.

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio que ficarão sob a guarda de seu Secretário e são assinadas por todos os presentes ao ato.

§ 5º. O *quorum* mínimo é de dois membros, desde que justificada a ausência do terceiro componente.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

Eronilda R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

DEPTO. CURITIBA/PR

Nº - 1088951

MICROFILME



- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação da Assembleia Geral;
- III. examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, opinando sobre eles;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e/ou ilícitos que descobrir ou que deles tiver indícios, sugerindo providências úteis para a proteção dos interesses da APC;
- V. analisar e opinar, ao menos bimestralmente sobre os relatórios econômico-financeiros e opinar sobre eles;
- VI. examinar e opinar, sempre que achar conveniente, quando lhe for solicitado por qualquer dos associados ou por solicitação do Conselho de Administração, documentos, relatórios, livros ou processos administrativos, com o objetivo de zelar pelo patrimônio da organização;
- VII. exercer poderes de auditoria, bem como emitir pareceres relativos às prestações de contas;
- VIII. opinar na contratação de auditores independentes.

### TÍTULO III

#### DAS UNIDADES MANTIDAS

**Art. 27.** O Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR e os Regimentos e Regulamentos das Unidades mantidas respeitarão no todo o presente Estatuto; atenderão às exigências particulares de sua organização e deverão ser ratificados pelo Conselho de Administração.

**Art. 28.** A APC não responde pelos atos eventualmente praticados pelos associados ou membros de Direção em nome próprio, seja em benefício próprio ou de terceiros.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** A Associação Paranaense de Cultura - APC, terá duração ilimitada.

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





**Art. 30.** Para atingir seus objetivos filantrópicos, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação Paranaense de Cultura – APC:

- I. não remunera os membros do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções;
- II. não tem objetivo de lucro;
- III. não distribui dividendos, tampouco receitas e ou parcelas de seu patrimônio, sob forma alguma;
- IV. aplica integralmente, no país, o superávit apurado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- V. mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão, segundo os princípios fundamentais da ciência contábil e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. poderá, a critério do Conselho de Administração, fazer doações, desde que essencialmente vinculadas aos seus objetivos assistenciais de promoção da educação e da saúde;
- VII. Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais ilegais.
- VIII. Dá publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- IX. Aceita a participação de representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da sua mantida, PUCPR, conforme previsto em seus estatutos.

**Art. 31.** A APC diligenciará a formação do pessoal necessário para fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes que presta, podendo custear a sua formação cultural, educacional e técnica, em suas Instituições ou fora delas, no país ou no exterior.

**Art. 32.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada com tal finalidade, obedecido o *quorum* previsto no § único do artigo 59 da Lei nº

10.406/2002

Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221604



Página 12 de 14 – Secretaria de Governança Corporativa (Alterado em 20.12.2016)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Imóveis e Estatísticas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Cândido, 320 - Sala 60  
Fone: (41) 3229-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

Rua Imaculada Conceição, 1155/10º andar  
Prado Velho - CURITIBA - PR - 80215-901  
Tel.: (41) 3271 1418 - FAX: (41) 3271 1378  
E-mail: [apc@pucpr.br](mailto:apc@pucpr.br)  
CNPJ: 76.659.820/0001-51 -  
Ins. Est.: ISENT0



13.019/2014". Em seguida, finalizando a pauta da Assembleia Geral Extraordinária e cumprida a ordem do dia, pelo Presidente foi aberta a palavra aos presentes e após manifestações de agradecimento e incentivos aos membros associados, determinou-se a suspensão dos trabalhos e a lavratura da referida ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes. Cumprida a pauta e não havendo qualquer manifestação por parte dos presentes, o Presidente Délcio Afonso Balestrin, encerrou a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Paranaense de Cultura - APC. Ao exercer a função de Secretário, eu, Bruno Orloski de Castro, lavrei a referida Ata, registrei os assuntos tratados, aos quais dou fé. Curitiba/PR, 20 de dezembro de 2016.


**Délcio Afonso Balestrin**  
Associação Paranaense de Cultura - APC  
Presidente


**Bruno Orloski de Castro**  
Secretário



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444  
SELO Nº JTrKD.oZxPT.yG6gt-c2wkw.sINS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.088.949  
REGISTRADO Nº 21  
Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2016

Francisco César Cecílio - Oficial Designado  
Aramis Salata; Danielle Tavian Gonzalez Antunes  
Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados  
Registro: R\$54,60 (300,00VRC). Finreajus: R\$7,35. Microfilme: R\$0,54. Funarpen: R\$1,10, ICS: R\$2,10

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL 1ª TABELIONATO - LEÃO / Del. Ricardo Augusto de Leda - Tabelião  
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-120 - Tel. (41) 3888-2755

Selo Nº ITÉ3a.UeZfW.O7ouw-cRknd.zy0lr  
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA, as Assinaturas de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, BRUNO ORLOSKI DE CASTRO. Dou fé. Curitiba, 2º de dezembro de 2016 - 08:06:43m.

Em Teste da Verdade  
Vinicius de Castilho - Escrevente



**Aramis Salata**  
Juramentado  
CPF 307.179.659-53

**Eronita R. Ferreira**  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº - 1088949  
MICROFILME



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC  
CNPJ: 76.659.820/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:43:27 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **6503.6C9B.6D98.8007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC**

**CNPJ: 76.659.820/0001-51**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74709-8**

**ENDEREÇO: R. IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-025730/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2005, 2008, 2020(parcelamento em dia) e 2020(bloqueio pelo processo 01-017457/2020)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **84277/2020**

EMITIDA EM: **19/03/2020**

VÁLIDA ATÉ: **16/07/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **106A.1887.C2F7.4786-2.8BFA.A290.C7CB.C2AB-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

  
Eronita B. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



## ALVARÁ Nº 1.386.469

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-088476/2018, a:

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC**  
**R. IMACULADA CONCEIÇÃO - Nº: 001155 -**

IND. FISCAL: 44.030.001.000-4

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 01 155.617-0 CNPJ/CPF: 76.659.820/0003-13

**Taxação: OUTROS SERV**

**Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO**

**As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada**

- P.85.3.2-5/00-00 Educação superior - graduação e pós-graduação
- R.90.0.1-9/99-00 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- Q.86.3.0-5/04-00 Atividade odontológica
- Q.86.5.0-0/04-00 Atividades de fisioterapia
- J.59.1.2-0/99-00 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise
- P.85.1.1-2/00-00 Educação infantil - creche
- P.85.1.2-1/00-00 Educação infantil - Pré-escola
- P.85.4.1-4/00-00 Educação profissional de nível técnico
- P.85.3.1-7/00-00 Educação superior - graduação
- P.85.3.3-3/00-00 Educação superior - pós-graduação e extensão
- R.90.0.3-5/00-00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- Q.86.4.0-2/02-00 Laboratórios clínicos
- M.72.1.0-0/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- M.72.2.0-7/00-00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- Q.88.0.0-6/00-00 Serviços de assistência social sem alojamento
- Q.86.4.0-2/14-00 Serviços de bancos de células e tecidos humanos

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:  
» CB · SEED · SME · SMMA · LISA.

  
Eronita R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 04 DE SETEMBRO DE 2018

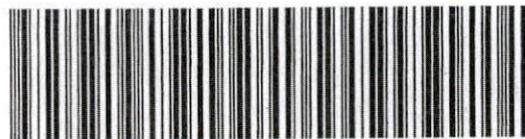
**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

### IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



20E8.5071.5449.4C18-8.8B3E.59B8.D10C.7E9A-9



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 021733930-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.659.820/0001-51**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 01/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

  
Eronilá Teixeira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 05/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4  
Número do processo: 0016797/2020

---

<b>Número do processo:</b> 0016797/2020	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
<b>Beneficiário:</b> 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
<b>Solicitação:</b> 2 - Memorando		

---

**Código do parecer:** 4      **Número do processo:** 0016797/2020

**Local do parecer:** 003.001.007 - Divisão de Média/Alta Complexidade - DMAC

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 27/04/2020 10:48:58

**Parecer:**  $\zeta$  Consagra o Art. 25, inciso II c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações vigentes do Estatuto das Licitações, in verbis: É inexigível a licitação.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II  $\zeta$  Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 para fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI  $\zeta$  treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; $\zeta$

Isto posto, consideramos que a Lei estabelece critérios para a contratação de empresa para realizar capacitação, pois a singularidade do serviço não permite que se estabeleça padrões adequados de competição, devido à dificuldade de comparar o talento e a capacidade didática de diversos mestres, o que impossibilita a realização dos orçamentos solicitados, afinal, a existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar a singularidade técnica, a qualidade e confiança do curso pretendido.

Conforme entendimento acolhido pelo e. Tribunal de Contas da União firmado na Decisão 439/1998  $\zeta$  Plenário  $\zeta$  TCU, onde considerou:  $\zeta$  que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação 5 previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. $\zeta$

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Maio de 2020.

---

Vanessa Carriço Lemes



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade de Pronto Atendimento 24h  
Endereço: Rua Rio Tejo, nº 515, Santa Teresinha  
CEP: 89.829-000  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
Telefone: (41) 3604-7559



MEMORANDO 180 /2020

FAZENDA RIO GRANDE, 31 DE MARÇO DE 2020

DE: DIREÇÃO GERAL UPA

PARA: DMAC

ASSUNTO: LISTAGEM EQUIPE MÉDICA PARA REALIZAÇÃO TREINAMENTO

Junto ao prazer em cumprimenta lá, viemos pelo presente encaminhar a listagem dos médicos que vão participar do treinamento no centro de simulações clínica.

Desde já agradeço pela atenção dispensada.

ANA PAULA SCHUSTER	355678 / CRM 38037
ANDREA HARTMANN HINOJOSA	353673 / CRM 23424
ANIELO ANDRAUS DUMONT PRADO	352695 / CRM 24283
ARIOSVALDO LUNARDON JUNIOR	352696 / CRM 23649
CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES IAREMA	357502 / CRM 33280
DÉBORA BASTOS TREVISANI DERBLI	357501 / CRM 36127
EVANDRO LUIS FUSINATTO TONATTO	353870 / CRM 28638
LETÍCIA MANZANO BUENO	352042 / CRM 23004
JOSELINE SILVANA MICHELETO	355885 / CRM 29037
MARCELA SCHIMALESKY	355372 / CRM 34774
NASSIB KASSEM HAMMAD	353867 / CRM 17607
RENAN AZEVEDO BORGES	356381 / CRM 40142
RODOLFO GENESIO IZAC	355352 / CRM 38304
TALITA RIBEIRO DA SILVA	356275 / CRM 38732
THIAGO HENRIQUE SOARES MACHADO	353866 / CRM 31027
THIAGO MANOEL NASCIMENTO	353868 / CRM 23408
THIERI DRAGE COSTA	353717 / CRM 30338
TOMIKO SHIOKAWA	353910 / CRM 13873
WILLIAMS OFORI ADJEI	356382 / CRM 32167
FERNANDO LEGNANI DE SOUZA	353120 / CRM 23693



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade de Pronto Atendimento 24h  
Endereço: Rua Rio Tejo, nº 515, Santa Teresinha  
CEP: 89.829-000  
Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3604-7559

Atenciosamente,

WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA  
DIREÇÃO GERAL - DECRETO N° 4963/2019  
COREN PR 446 294

LETICIA MANZANO BUENO  
DIRETORA TÉCNICA  
CRM PR 23.004

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2020.

**Memorando nº 106/2020 – Gestão Administrativa**

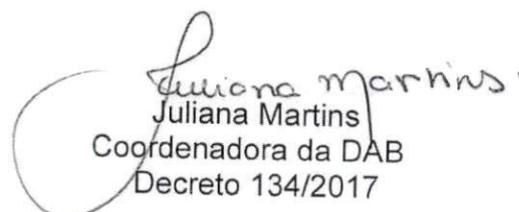
**Assunto: Lista de médico para capacitação**

A Divisão de Atenção Básica, vem respeitosamente, informar os médicos da Divisão de Atenção Básica que irão participar do curso de Capacitação Médica Frente a Nova Situação da Pandemia COVID-19 que será realizado pela PUC. Segue abaixo lista com os dados:

Nome	Matrícula/CRM
André Albino Borges	353675/31637
Felipe Chagas Lima Zakszewski	357487/38705
Juliana Grazielle Nogueira Rodrigues	353718/31636
Luiz Felipe Bruschi	353607/27657
Luiz Henrique de Andrade	355801/31683
Marcele Portela Antoria	357440/31987
Richard Aguiar Neves	356268/36732

Sem mais para a ocasião reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Juliana Martins  
Coordenadora da DAB  
Decreto 134/2017



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 05/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8  
Número do processo: 0016797/2020

---

<b>Número do processo:</b> 0016797/2020	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
<b>Beneficiário:</b> 143438 - Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande		
<b>Solicitação:</b> 2 - Memorando		

---

**Código do parecer:** 8      **Número do processo:** 0016797/2020

**Local do parecer:** 003.001.019 - Contratos Saúde

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 29/04/2020 08:48:11

**Parecer:** MÉDICOS QUE FALTAVAM NA RELAÇÃO - DASP - CLEDER EDUARDO SURIANO CRM 24736-PR  
FERNANDO BLEY VICENTE DE CASTRO - CRM-31097-PR - LUIZ NEVES NETO CRM 30254-PR

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Maio de 2020.

---

Eronita da Aparecida Rosa ferreira Soares

**PARECER TÉCNICO – DT&DP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 16797/2020**

Atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, procede-se análise do Processo Eletrônico n.º 16797/2020, no qual consta a solicitação de participação de servidores públicos municipais no curso Gerenciamento Corona Vírus (Covid-19), a ser realizado em data a combinar, em Curitiba/PR.

1. Preliminarmente, destaca-se que, conforme preconiza o Decreto Municipal n.º 4844/2018, de 03/12/2018, esta Divisão se limita à análise da relevância da participação de servidores públicos em ações de capacitação, por intermédio do exame pormenorizado entre as atribuições do cargo e/ou função dos requerentes e o conteúdo do evento, não cabendo a este departamento a análise jurídica, administrativa e de conveniência e oportunidade.

2. Objetivando a correta aplicação do que dispõe o Decreto supracitado, entende-se como servidores aqueles selecionados por concurso público para ocupar cargo público<sup>1</sup>.

3. Considerando que o capital humano é o principal fator responsável pela competência e sucesso nas organizações<sup>2</sup>, compreende-se que a capacitação profissional, fomentada pela aprendizagem de novas habilidades, conhecimentos e atitudes, torna-se fundamental para a conquista da eficiência e eficácia organizacional. Corroborando esta afirmação, é possível dizer que o desenvolvimento de uma organização está diretamente relacionado à capacidade de desenvolver pessoas e ser desenvolvido por pessoas<sup>3</sup>.

4. Embora o aprendizado faça referência à aquisição de conhecimento, habilidades, competências, atitudes ou comportamentos, o foco do Treinamento e Desenvolvimento não é que os servidores aprendam por aprender, mas que os treinandos possam desenvolver suas competências pessoais e profissionais face ao alcance das metas e objetivos institucionais. Neste sentido, entende-se que o interesse público, ou seja, a busca contínua pela excelência na prestação de serviços públicos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Avenida Paraná, 1408, 3.º piso, sala 60, bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-012  
Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3627-8513  
treinamento.frg@gmail.com

configura-se como o principal fator de motivação e interesse de servidores na participação de ações de capacitação.

5. Como justificativa, a requerente assinala que “O profissional de saúde deve ser o primeiro a tranquilizar a população para não gerar pânico, com medidas necessárias para prevenção ao vírus, que constem no Plano de Contingência”, também justifica afirmando que há necessidade em “(...) orientar e sistematizar a equipe médica no controle e gerenciamento de pacientes que apresentam sintomas Covid-19.” Na justificativa também fica exposto que o curso será direcionado aos médicos.

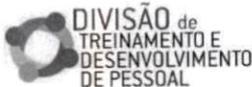
6. Pressupõe-se que a organização didático-pedagógica e curricular do curso é coerente, adequada e suficiente para conduzir a participante ao objetivo almejado.

Diante do exposto até aqui, depreende-se que é **pertinente** a participação dos servidores no curso, pois há correlação e compatibilidade entre o cargo ocupado e/ou função exercida por estas e o tema do evento em tela.

Por fim, ressalta-se que:

a) Considerando que a avaliação do treinamento oferece uma forma de compreender os investimentos e os resultados positivos que o treinamento produz e fornece as informações necessárias para melhorar a eficiência e eficácia das ações de capacitação<sup>4</sup>; e, considerando que as ações de capacitação com foco em resultados consistem em assegurar que os conhecimentos e habilidades que terão maior impacto na instituição são aquelas que estão, de fato, sendo aprendidas e aplicadas<sup>5</sup>, esta Divisão informa que será encaminhada às participantes a Avaliação de Impacto de Treinamento, escala que tem por finalidade compreender os efeitos produzidos pelo treinamento em seus níveis subsequentes de desempenho, motivação, autoconfiança e abertura do participante a mudanças nos procedimentos e processos de trabalho<sup>6</sup>.

b) Tendo em vista que a Divisão de Treinamento e Desenvolvimento tem como missão tornar a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande uma instituição que promova a cultura de aprendizado permanente, possibilitando que os servidores adquiram e compartilhem conhecimento continuamente em busca de soluções inovadoras, adaptação e mudança, comunicamos que os servidores poderão ser



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Avenida Paraná, 1408, 3.º piso, sala 60, bairro Pioneiros  
CEP: 83.833-012  
Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3627-8513  
treinamento.frg@gmail.com



convocados pela Administração Pública Municipal para disseminar os conhecimentos adquiridos no evento em tela, obtendo o devido apoio desta Divisão, se necessário.

É o parecer. À consideração superior.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2019.

Marcos Nazario

**Coordenação da Escola de Administração Pública**  
Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal

<sup>1</sup>MAZZA, A. **Manual de direito administrativo**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>2</sup>ULRICH, D. **Os campeões de recursos humanos**: inovando para obter os melhores resultados. 6.ed. São Paulo: Futura, 1998.

<sup>3</sup>DUTRA, J. S. **Gestão de pessoas**: modelo, processos, tendências e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2009.

<sup>4</sup>WART, M. V.; CAYER, N. J.; COOK, S. **Handbook of training and development for the public sector**. San Francisco: Jossey-Bass, 1993.

<sup>5</sup>MILIONI, B. **Manual de avaliação dos resultados em treinamento e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2012.

<sup>6</sup>ABBAD, G. Um modelo integrado de avaliação de impacto de treinamento no trabalho – IMPACT. **Tese de Doutorado** não publicada. Universidade de Brasília, 1999.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.659.820/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC  
**Endereço:** R IMACULADA CONCEICAO 1155 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80215-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031302175740971379

Informação obtida em 05/05/2020 10:09:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Certidão nº: 10299261/2020

Expedição: 05/05/2020, às 10:19:55

Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.659.820/0001-51**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

2968600-13.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

0096700-78.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

3392700-37.2009.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0000926-11.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0943500-63.2007.5.09.0651 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 5.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/05/2020 a 05/05/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 142/2020      Data: 05/05/2020

Material: 18140420 - Curso de Capacitação Médica "Gerenciamento Corona Virus"      Unid.: UNI

1 ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - (2734)

1,000	17.200,0000	17.200,00	Sim	***
<b>Total da Coleta:</b>		17.200,00		

*Coluna de Freitas*  
05/05/2020





**PROTOCOLO Nº 16797/2020**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                            |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                                |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação                   |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETO:** Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1255.

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1255	15.02.10.301.0003.2.054.3.3.90.39	3383	Estadual

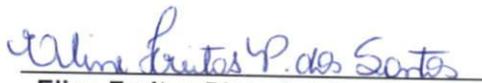
**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 05/05/2020.

  
Eline Freitas Pimentel dos Santos  
Compras e Licitações  
Matrícula 358.303

  
Mauro Antônio Pedroso  
Matrietula - 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



CONTRATO Nº XX/2020

IDXXXXXXXXXXXX  
CONTRATO SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO  
PARANAENSE DE CULTURA - APC

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, pessoa jurídica, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, 10º andar Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, neste ato representado pelo, Sr. Délcio Afonso Balestrin, brasileiro, portador do RG n.º 1.070.832 e CPF n.º 518.034.459-04, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de empresa especializada para capacitação médica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 16797/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da pandemia ao Coronavírus ( COVID-19),realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e gerenciamento de pacientes,critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19.	1	R\$17.200,00	R\$17.200,00

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação XX/2020.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Os serviços de capacitação deverão ser prestados no Centro de Simulação Clínica – Escola de Medicina a PUC-PR, localizado no Complexo do Hospital Nossa Senhora da Luz, Curitiba-PR, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas dividido em 03 (três) turmas de 10 (dez) servidores de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

- **Manejo de Via Aérea do paciente com Covid-19**

Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.

Equipamento de proteção individual para Intubação Orotraqueal.

Recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal do paciente com COVID-2019.

- **Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**

Equipamento de Proteção Individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.

Recomendações técnicas para ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Dr<sup>a</sup> Leticia Manzano Bueno** – Diretora Técnica da Unidade de Pronto Atendimento-CRM-PR-23.004, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



## **Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos**

acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:**

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá executar os serviços de acordo com o termo de referência e minuta de contrato em anexo a este ofício.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1255	15.02.10.301.0003.2.054.3.3.90.39	3383

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas, nos termos e sua proposta;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- f) Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto seus representantes, dolosa ou culposamente, à União a terceiros;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

### **Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência:**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**III.** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos**

**DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, XX de Maio de 2020.

p/ Contratante:

---

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



\_\_\_\_\_  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**Délcio Afonso Balestrin**  
Associação Paranaense de Cultura - APC  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

## COMPLEMENTAR AO ANEXO I

### 1. OBJETO



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- 1.1. Curso de Capacitação Médica frente a Nova Situação Mundial da Pandemia ao Coronavírus (COVID-19), realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e Gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção, formas de tratamento, prevenção ao contato com o paciente e diretriz quanto ao isolamento. Enfatizando as recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19

### 2. ESPECIFICAÇÕES

#### 2.1.

As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da pandemia ao Coronavírus ( COVID-19),realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e gerenciamento de pacientes,critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19	1	Serviço,

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. "O profissional de saúde deve ser o primeiro a tranquilizar a população para não gerar pânico, com medidas necessárias para prevenção ao vírus, que constam no Plano de Contingência",

Diante desse fato: A Secretaria Municipal de Saúde mediante a preocupação de tornar acessível orientar e sistematizar a Equipe Médica no



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos



Controle e Gerenciamento de pacientes que apresentam sintomas Covid 19, solicita a Capacitação.

Esta Capacitação contribuirá para a confiança e um senso de Controle necessário para que a Equipe se mantenha motivada e capaz de suportar o embate.

Para tanto o solicitado faz-se-à de extrema urgência.

O Curso é direcionado a Profissionais de Saúde (Médicos ) e tem o intuito de capacitar para :

- **Manejo de Via Aérea do paciente com COVID-19**

Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.

Equipamento de proteção individual para Intubação Orotraqueal.

Recomendações técnicas para intubação Orotraqueal do paciente com COVID -2019

- **Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**

Equipamento de Proteção individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.

Recomendações técnicas para Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019

#### 4 CRONOGRAMA

4.1. A Contratada deverá iniciar o Curso após a Emissão do Empenho dividido em 03 (três) Turmas de 10 (dez) servidores de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será facultada à Secretaria Municipal de Saúde o Agendamento de dias e horários que os Servidores estarão com disponibilidade para que não interfira no atendimento clínico de cada Unidade de Saúde/UPA/Unidade de Pronto Atendimento.

6.2. Local de Realização – Centro de Simulação Clínica -Localizado no Complexo do Hospital Nossa senhora da Luz (Curitiba)

Data da Realização: A definir pela Secretaria Municipal de Saúde. Após emissão do Empenho.

#### 5. FORMA DA EXECUÇÃO DO CURSO

5.1. O curso será realizado no **CENTRO DE SIMULAÇÃO CLINICA** - Escola de Medicina da PUC-PR; localizado no Complexo do Hospital Nossa Sra. da Luz (Curitiba):

Com disponibilidade de todo Material e Equipamento e estrutura Física, oferecida pela Contratada.

#### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a Vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os termos pela servidora **Dr<sup>a</sup> Leticia Manzano Bueno** – Diretora Técnica UPA- Unidade de Pronto Atendimento-CRM-PR- 23.004



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União a terceiros;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência.

### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### 12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.

**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Dotação Orçamentária: 1255

**15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado em 23/04/2020.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**

Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
**Irani Aparecida dos Santos**

Secretária Municipal de Saúde

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**Délcio Afonso Balestrin**

Associação Paranaense de Cultura - APC  
CONTRATADO



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

TESTEMUNHAS:

---

---



PROTOCOLO Nº 16797/2020

MEMORANDO Nº 353/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de licitação, atendendo o solicitado.

*Oliver Brito*

08/05/2020

Deve ser informado a motivação da inexigibilidade de acordo com as hipóteses do art. 25 da Lei de licitações.

08.05.20

Fábio Julio Nogara

OAB/PR 41.224  
Matricula 350.950





PROTOCOLO Nº 16797/2020

MEMORANDO Nº 353/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de licitação, atendendo o solicitado.

*Celine Brito*

11/05/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 351/2020**

**Processo nº 16797/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Inexigibilidade de Licitação**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de empresa para ministrar curso de capacitação médica frente a nova situação de Pandemia do Coronavírus (COVID-19)

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada; juntada a documentação da empresa, incluindo currículo de um profissional. Foi informado que há dotação orçamentária correspondente e previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Ressalto desde já que não é objeto de análise jurídica o interesse público ou administrativo da pretendida contratação, eis que critério de mérito administrativo.

Dito isto, é necessário verificar a legislação sobre a pretendida inexigibilidade de licitação.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

art. 26 da mesma Lei. No entanto, deve ser justificado o preço da contratação, o que pode ser suprido pela juntada de contratos ou notas fiscais da prestação dos serviços que se pretende contratar; bem como a razão da escolha da empresa, conforme art. 26, II e III, da Lei 8.666/1993:

*'Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço. (...)'*

Assim, cumpridos os apontamentos acima, inexistirá óbice para a contratação pretendida através de inexigibilidade da licitação.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de maio de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**



# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº 16797/2020  
Memorando nº 353/2020  
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

À S. M. De Administração,

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após favor remeter ao Gabinete para autorização do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

*Valine Freitas*

12/05/2020

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 11/05/2020  
MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO N° 16797/2020  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/93

**Objeto:** Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.**  
**CNPJ:** 76.659.820/0001-51

**VALOR:** R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1255	15.02.10.301.0003.2.054.3.3.90.39	3383	Estadual

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Maio de 2020

  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Inexigibilidade de Licitação N° 13/2020**

**PROTOCOLO:** 16797/2020

**Objeto:** Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PESSOA JURÍDICA:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.  
**CNPJ:** 76.659.820/0001-51

**VALOR:** R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** 11/05/2020



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 13/2020, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavirus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - CNPJ: 76.659.820/0001-51**, no valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), com base Art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo n° 16797/2020.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 111/2020 de 14 de maio de 2020

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Compras e Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020

PROTÓCOLO: 16797/2020  
Objeto: Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.  
CNPJ: 76.659.820/0001-51

VALOR: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação - na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 11/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 49/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 49/2020, o qual tem por objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos médicos permanentes para atendimentos de urgência e emergência, utilizados no Hospital e Maternidade Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24h", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 353/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de maio de 2020.

MARCO CLÁUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2020, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - CNPJ: 76.659.820/0001-51, no valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), com base Art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 16797/2020.

Marcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2020  
PROTÓCOLO 15759/2020  
Processo Administrativo nº. 118/2020

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município - Edição nº 110/2020 de 13 de Maio de 2020.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais destinados à Limpeza e Esterilização de Instrumentais e Afins, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com instalação para veículos da frota das Secretarias Municipais.

LEI-SE:

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais destinados à Limpeza e Esterilização de Instrumentais e Afins, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.

Eduardo Duarte Scheivarski  
Pregoeiro Municipal  
Portaria 010/2020

JULIO CESAR DE  
LIMA:0544715080  
9

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809  
Dados: 2020.05.14 11:26:36  
-03'00'



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	141/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1502103010003205433000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.200,00
Data Publicação Termo ratificação	14/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	



CPF: 9124765910 (Logout)



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº 066/2020**  
**IL 013/2020**

**ID 3424**

**CONTRATO SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO**  
**PARANAENSE DE CULTURA - APC**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Caudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 74709-8, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, 10º andar, Prado Velho - Curitiba/PR, CEP: 80215-901, telefone: (41) 3271-1418, e-mail: [apc@pucpr.br](mailto:apc@pucpr.br), neste ato representado pelo Sr. **Délcio Afonso Balestrin**, brasileiro, portador do RG nº 1.070.832 e CPF nº 518.034.459-04, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de empresa especializada para capacitação médica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 16797/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores médicos frente á nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da	1	R\$17.200,00	R\$17.200,00

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



	<p>pandemia ao Coronavírus ( COVID-19), realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção, formas de tratamento, prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19.</p>			
--	--	--	--	--

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 013/2020.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):**

**Cláusula Segunda:** Os serviços de capacitação deverão ser prestados no Centro de Simulação Clínica – Escola de Medicina a PUC-PR, localizado no Complexo do Hospital Nossa Senhora da Luz, Curitiba-PR, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas dividido em 03 (três) turmas de 10 (dez) servidores de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá abordar assuntos conforme conteúdo informado no orçamento.

- **Manejo de Via Aérea do paciente com Covid-19**  
Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.  
Equipamento de proteção individual para Intubação Orotraqueal.  
Recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal do paciente com COVID-2019.
- **Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**  
Equipamento de Proteção Individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.  
Recomendações técnicas para ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Dra Leticia Manzano Bueno** – Diretora Técnica da Unidade de Pronto Atendimento-CRM-PR-23.004, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:**

**Cláusula Quarta:** A contratada deverá executar os serviços de acordo com o termo de referência e minuta de contrato em anexo a este ofício.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)**.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1255	15.02.10.301.0003.2.054.3.3.90.39	3383

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):



- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas, nos termos e sua proposta;
- f) Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto seus representantes, dolosa ou culposamente, à União a terceiros;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência:**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

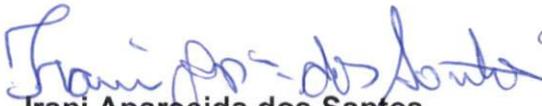
**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda

Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

  
**Délcio Afonso Balestrin**  
Associação Paranaense de Cultura - APC

**TESTEMUNHAS:**


092 671 109 18  
408 313 548 44







**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**ANEXO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**OBJETO**

1.1. Curso de Capacitação Médica frente a Nova Situação Mundial da Pandemia ao Coronavírus (COVID-19), realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e Gerenciamento de pacientes, critérios de intervenção, formas de tratamento, prevenção ao contato com o paciente e diretriz quanto ao isolamento. Enfatizando as recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1.

As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Curso de Capacitação Médica frente a nova situação Mundial da pandemia ao Coronavírus ( COVID-19),realizado no Centro de Simulação Clínica da Escola de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná(PUC-PR).Objetivo de orientar e sistematizar a equipe médica no Controle e gerenciamento de pacientes,critérios de intervenção,formas de tratamento ,prevenção ao contato com o paciente e diretrizes quanto ao isolamento .Enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com COVID-19	1	Serviço,





### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. "O profissional de saúde deve ser o primeiro a tranquilizar a população para não gerar pânico, com medidas necessárias para prevenção ao vírus, que constam no Plano de Contingência",

Diante desse fato: A Secretaria Municipal de Saúde mediante a preocupação de tornar acessível orientar e sistematizar a Equipe Médica no Controle e Gerenciamento de pacientes que apresentam sintomas Covid 19, solicita a Capacitação.

Esta Capacitação contribuirá para a confiança e um senso de Controle necessário para que a Equipe se mantenha motivada e capaz de suportar o embate.

Para tanto o solicitado faz-se-à de extrema urgência.

O Curso é direcionado a Profissionais de Saúde (Médicos ) e tem o intuito de capacitar para :

- **Manejo de Via Aérea do paciente com COVID-19**

Identificação do paciente que necessita de Intubação Orotraqueal.

Equipamento de proteção individual para Intubação Orotraqueal.

Recomendações técnicas para intubação Orotraqueal do paciente com COVID - 2019

- **Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019**

Equipamento de Proteção individual para Ressuscitação Cardiopulmonar.

Recomendações técnicas para Ressuscitação Cardiopulmonar do paciente com COVID-2019

### 4 CRONOGRAMA

4.1. A Contratada deverá iniciar o Curso após a Emissão do Empenho dividido em 03 (três) Turmas de 10 (dez) servidores de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será facultada à Secretaria Municipal de Saúde o Agendamento de dias e horários que os Servidores estarão com disponibilidade para que não interfira no atendimento clínico de cada Unidade de Saúde/UPA/Unidade de Pronto Atendimento.

6.2. Local de Realização – Centro de Simulação Clínica -Localizado no Complexo do Hospital Nossa senhora da Luz (Curitiba)

Data da Realização: A definir pela Secretaria Municipal de Saúde. Após emissão do Empenho.

### 5. FORMA DA EXECUÇÃO DO CURSO

5.1. O curso será realizado no **CENTRO DE SIMULAÇÃO CLINICA** - Escola de Medicina da PUC-PR; localizado no Complexo do Hospital Nossa Sra. da Luz (Curitiba):





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

Com disponibilidade de todo Material e Equipamento e estrutura Física, oferecida pela Contratada.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a Vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os termos pela servidora **Dr<sup>a</sup> Leticia Manzano Bueno** – Diretora Técnica UPA- Unidade de Pronto Atendimento-CRM-PR-23.004

**6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União a terceiros;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência .

**7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 71.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 71.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.

**13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Dotação Orçamentária: 1255

**15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado em 23/04/2020.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

**Délcio Afonso Balestrin**  
Associação Paranaense de Cultura - APC

TESTEMUNHAS:

*Lucas Pedro Andre 09267110918*  
*Quintana Henrique de Souza*

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC**  
**CNPJ: 76.659.820/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:27 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **6503.6C9B.6D98.8007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.659.820/0001-51

**Razão Social:** ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC

**Endereço:** R IMACULADA CONCEICAO 1155 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR /  
80215-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031302175740971379

Informação obtida em 02/04/2020 12:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 022081549-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.659.820/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 14/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC CNPJ: 76659820000585

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 66675 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC  
Endereço: Avenida VENEZUELA, 1956 - Bairro GRALHA AZUL - CEP 83.823-144

Código de Controle

CWDQGHKHZAXO7GQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 06 de Maio de 2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 2

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.659.820/0001-51

Certidão nº: 8712190/2020

Expedição: 14/04/2020, às 11:51:47

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.659.820/0001-51**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

2968600-13.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

0096700-78.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

3392700-37.2009.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0000926-11.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0943500-63.2007.5.09.0651 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 5.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE**  
**TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

**CNPJ:** 76.659.820/0001-51

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 74709-8

**ENDEREÇO:** R. IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-025730/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2005, 2008, 2020(parcelamento em dia) e 2020(bloqueio pelo processo 01-017457/2020)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 84277/2020

**EMITIDA EM:** 19/03/2020

**VÁLIDA ATÉ:** 16/07/2020

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** 106A.1887.C2F7.4786-2.8BFA.A290.C7CB.C2AB-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

  
Eronila R. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Mat. 221601





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020 - ID 3424**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC;

**CNPJ:** 76.659.820/0001-51;

**OBJETO:** “Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores médicos frente á nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”;

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Leticia Manzano Bueno, CRM-PR-23.004;

**MODALIDADE:** inexigibilidade de Licitação 013/2020;

**PROTOCOLO:** 16797/2020;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 141/2020;

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;

**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2020;

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº142/2020 de 18 de junho de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019 - ID 3183

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA EIRELI;  
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na Rua Rio Pinhão - trecho Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingó, com extensão total de 231,41 metros (1.678,47 metros quadrados, sendo 181,13 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;  
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 01/2019;  
**PROTOCOLO:** nº 20542/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 02/07/2020;  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2018 - ID 3188

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CTG CONSTRUTORA EIRELI;  
**CNPJ:** 28.390.929/0001-93;  
**OBJETO:** Execução de Pavimentação de vias urbanas em Concreto Betuminoso Usinado de à Quente CBUQ - Rua Cuba, Rua Paranavai, Travessa Cascavel e Rua Sergipe, através de Convênio firmado com o SEDU - PARANACIDADE.  
**MODALIDADE:** Concorrência 006/2018;  
**PROTOCOLO:** nº 20654/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 04/07/2020 e adequação de metafísica sem alteração de valores, conforme planilha orçamentária apresentada pelo fiscal técnico.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017 - ID 2785

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** RONEI PNEUS LTDA - ME;  
**CNPJ:** 11.953.238/0001-58;  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Borracharia, conforme solicitação do Setor de Frotas.  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 24/2017;  
**PROTOCOLO:** nº 15474/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar de 19/06/2020;  
**VALOR INCLUSO:** Fica reajustado o valor global do contrato original para o período correspondente, passando a vigorar o valor de 242.431,43 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2020.  
Fica reajustado o valor anual contratado de locação de veículos conforme variação acumulada do período, reajuste pelo INPC sendo disponível até o presente momento e o do mês de Abril/2020 cujo índice apurado pelo IBOE/FGV foi de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis pontos percentuais) segundo IBGE.  
Fica nomeado como fiscal do contrato o Servidor Sr. Jocinei Rodrigues da Silva, matrícula 358.266.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020 - ID 3424

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC;  
**CNPJ:** 78.659.820/0001-51;  
**OBJETO:** "Consultar objeto deste, a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores médicos frente à nova situação de pandemia ao Coronavírus, enfatizando as recomendações técnicas para Intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Letícia Manzano Bueno, CRM-PR-23.004.  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 013/2020;  
**PROTOCOLO:** 16797/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 141/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



**B** Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5358 [K] << >> >|

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 66/2020

Tipo de Contrato: CAP. SERVIDORES MÉDICOS Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 141 2020 Inexigibilidade de Licitação

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 2734 Listar ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

**Dados**

Data da Assinatura: 18/05/2020

Data da Vigência de: 18/06/2020 à 18/06/2021

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

**Valores**

Valor do Contrato: 17.200,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 17.200,00

Objeto: Inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores médicos frente a nova situação de pandemia ao Coronavirus, enfatizando as recomendações técnicas para intubação Orotraqueal e Ressuscitação do paciente com Covid-19. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: IL 13/2020

**B** Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5358

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	18/06/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

Protocolo: 16.797/2020 Requerente:

S. M. Santos



Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

22/10/2020